Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

20 de Fevereiro de 2024 | Nº 534 | SUPLEMENTO

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 042/GP/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-2303/2020
INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2. JOSEMAR MOREIRA DE ANDRADE EPP

OBJETO:1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo de dotação orçamentária ao Contrato nº 042/GP/2020, que trata da *prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Educação Infantil*, *Ensino Fundamental e Médio*, *residentes na área rural do Município de Jaru*/*RO*.1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas do referido contrato, conforme despacho de (ID 2148809).

VALOR:2.1. O valor a ser apostilado é de **R$ 182.647,89 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:EMPENHO ESTIMATIVO.02 Poder Executivo..02 10 01 Fundo Municipal de Educação..12 361 0002 Eu, Você, Todos Pela Educação..12 361 0002 2016 0000 Transporte Escolar Para Todos..3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**.Ficha 429.Valor: R$ R$ 182.647,89 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE JARU
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

Protocolo 16734

CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 006/PMJ/2024
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgãos Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP.

Processo nº **13985**/**PMJ**/**2023**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS E ACESSIBILIDADE EM ÁREA URBANA, ATRAVÉS DE REPROGRAMAÇÃO REMANESCENTE DO CONTRATO DE REPASSE Nº896126/2019/MDR/CAIXA.

Valor estimado de **R$ 161.258,23 (Cento e Sessenta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos).**

Data para cadastro de propostas: 23/02/2024, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 02/04/2024. Início da Sessão Pública: **02 de abril de 2024**, **às 09h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, 20 de fevereiro de 2024.

Ivanilda Lucas de Andrade
Agente de Contratação

Protocolo 16765

DECRETO Nº 15.715, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.719 de 19 de fevereiro de 2024 - Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária e excesso de arrecadação no valor de R$ 1.214.679,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil e seiscentos e setenta e nove reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.214.679,00

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 1.000.000,00

F.R.: 1.700
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 214.679,00

F. R.: 1.501
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.501, Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados e excesso de arrecadação fonte de recursos STN (MSC) 1.700, Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso II e III da Lei nº 4.320/64.

Excesso de arrecadação: R$ 1.000.000,00

Anulação (-): R$ - 214.679,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.1101.0000 - Contrapartida de Convênios
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ - 214.679,00
F.R. 1.501
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo Único.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.1064	4.4.90.51	1.700	R$ 1.000.000,00
0003.1064	4.4.90.51	1.501	R$ 214.679,00

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.1064	4.4.90.51	1.501	-	R$ 214.679,00
0011.1101	4.4.90.51	1.501	R$ 214.679,00	-

Excesso de arrecadação:

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.700	R$ 0,00	R$0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00

Jaru/RO, 20 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMJ/20234
PROCESSO Nº 6626/PMJ/2023
VIGENCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as em presas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as con dições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformi dade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S).

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a au torização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes con dições:

4.1.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.1.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.1.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.1.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.1.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023. 5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções con tratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a dife rença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do regis tro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de con sequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I por razão de interesse público; ou

II a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há neces sidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas par celadas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para forma lização da ata de registro de preços:

I serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do de creto municipal nº 14.926/2023;

II será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantive rem sua proposta original; e

III a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema. 8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes rema nescentes, na ordem de classificação, para fazê lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classi ficado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de pena lidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do su bitem 13.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 10.1.2 a 10.1.6 e 10.1.8 a 10.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quan do não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Ad ministração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quin to dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na

alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de con trole.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar se á em processo administrativo que assegurará o contra ditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das pro vidências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento,

assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar se á recebido o e mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando se a saldá los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasio nados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Devendo ainda observar que é vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11.15. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o dis posto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

ASSUM PRETO PRODUÇOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAS PARA USO MEDICO LTDA CNPJ: 10.462.477/0001-42						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 20 LITROS / 4 M3 CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO. Capacidade mínima (litros / M3): 20 Litros / 4 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga	MAT	5	UN	1.680,00	8.400,00
2	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 40 LITROS / 7 M3 CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO. Capacidade mínima (litros / M3): 40 Litros / 7 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: não possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga	MAT	10	UN	1.980,00	19.800,00
3	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 50 LITROS / 10 M3 CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO. Capacidade mínima (litros / M3): 50 Litros / 10 M3; Material de confecção: aço; Normas	MAT	15	UN	1.980,00	29.700,00

	Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: não possui. Aces sórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga					
4	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 20 LITROS / 4 M3 POSSUI RODÍZIOS CILINDRO DE OXIGÊNIO NO VO. Capacidade mínima (litros / M3): 20 Litros / 4 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis acei tas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	MAT	5	UN	1.780,00	8.900,00
5	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 40 LITROS / 7 M3 POSSUI RODÍZIOS CILINDRO DE OXIGÊNIO NO VO. Capacidade mínima (litros / M3): 40 Litros / 7 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis acei tas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga	MAT	10	UN	1.980,00	19.800,00
6	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 50 LITROS / 10 M3 POSSUI RODÍZIOS CILINDRO DE OXIGÊNIO NO VO. Capacidade mínima (litros / M3): 50 Litros / 10 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodí zios: possui. Acessórios:	MAT	3	UN	2.850,00	8.550,00

	válvula, manômetro e flu xômetro. Vasilhame vazio/sem carga.					
7	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 7 LITROS / 1 M3 POSSUI RODÍZIOS CILINDRO DE OXIGÊNIO NO VO. Capacidade mínima (litros / M3): 7 Litros / 1 M3; Ma terial de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Ideal para ambulância. Vasilhame vazio/sem carga	MAT	5	UN	1.750,00	8.750,00
8	CILINDRO DE OXIGÊNIO, 7 LITROS / 1 M3 CILINDRO DE OXIGÊNIO NOVO. Capacidade míni ma (litros / M3): 7 Litros / 1 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodízios: não possui. Acessó rios: válvula, manômetro e fluxômetro. Ideal para ambulância. Vasilhame vazio/sem carga	MAT	5	UN	1.780,00	8.900,00
9	CILINDRO DE AR COMPRIMIDO NOVO. Capacidade mínima: 40 Litros / 8 M3 a 50 Litros / 10 M3; Material de confecção: aço; Normas Aplicáveis aceitas e aprovadas pela ABNT. Suporte com Rodí zios: não possui. Acessórios: válvula, manômetro e fluxômetro. Vasilhame vazio/sem carga.	MAT	10	UN	2.500,00	25.000,00
VALOR TOTAL:					**137.800,00**	

ASSUM PRETO PRODUÇOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAS PARA USO MEDICO LTDA
CNPJ: 10.462.477/0001-42

End: TV Padre Lino Aderaldo, 377
Bairro: Nova Brasilia
Senador Pompeu/ CE
CEP: 63.600-000
Tel: (85) 3037-7123
E-mail: adrianocultura@hotmail.com

FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/PMJ/2024
PROCESSO Nº 12878/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEDRISCO, PÓ DE BRITA**, **BRITA Nº 2 e BRITA Nº 1/2**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE PEDRISCO, PÓ DE BRITA, BRITA Nº 2 e BRITA Nº 1/2, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital) .

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitante, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº011/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.1.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.1.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.1.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.1.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.1.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.3;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

AREAL BEIRA RIO LTDA CNPJ: 19.953.632/0001-06						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	BRITA Nº 1/2	PROPRIA	2.450	M³	148,70	364.315,00
2	BRITA Nº 2	PROPRIA	950	M³	138,52	131.594,00
3	PÓ DE BRITA	PROPRIA	3.950	M³	126,99	501.610,50
4	PEDRISCO	PROPRIA	3.450	M³	166,11	573.079,50
VALOR TOTAL					**1.570.599,00**	

AREAL BEIRA RIO LTDA
CNPJ: 19.953.632/0001-06

End: Rua Tapajós nº 2372 Setor 1
Bairro: Liberdade
Jaru/RO
CEP: 76890-00
Tel: (69) 3521-2601
E-mail: areal@arealbeirario.com.br

LUDMILA ALVES DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL

PORTARIA GP Nº 54, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Aplicação de Penalidade de SUSPENSÃO à servidora Angela Pereira de Souza, matrícula funcional nº 17904, cargo de professora.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FINANÇAS E ORÇAMENTO** - **SEMAFO**, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 149, parágrafo único da Lei 2.170/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar Nº 1-434/2023.

R E S O L V E

Art. 1º **APLICAR** a penalidade de **SUSPENSÃO** de 10 (dez) dias, devendo ser convertido em multa, à servidora Angela Pereira de Souza, por ficar comprovado a existência de violação dos seguintes dispositivos legais: artigos 113, incisos I e III, 113-A, *caput*, e parágrafo único, ambos da Lei Municipal n.º 2.228/2017, bem como os princípios da administração pública.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal Administração, Finanças e Orçamento

Protocolo 16763

PORTARIA GP Nº 56, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Aplicação de Penalidade de SUSPENSÃO à servidora Marcia Aparecida Huhn, matrícula funcional nº 2099, cargo de professora.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FINANÇAS E ORÇAMENTO** - **SEMAFO**, no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal n. 9.809/GP/2017, de 09 de junho de 2017, o qual delegou a Competência aos Secretários Municipais para aplicação de Penalidades Administrativas (Advertência e Suspensão), com fundamento no artigo 149, parágrafo único da Lei 2.170/GP/2017, em conformidade com o Processo Administrativo Disciplinar Nº 1-434/2023.

R E S O L V E

Art. 1º **APLICAR** a penalidade de **SUSPENSÃO** de 30 (trinta) dias, devendo ser convertido em multa, à servidora Marcia Aparecida Huhn, por ter ficado comprovado a existência de infração disciplinar prevista nos artigos 113, incisos III, XI e 113 - A e § único, todos da Lei Municipal nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017, bem como os artigos 4º, 5º e 232 da Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, além do descumprimento de normas internas da instituição e dos princípios constitucionais, em especial o da moralidade, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 20 de fevereiro de 2024

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal Administração, Finanças e Orçamento

Protocolo 16762

LEI Nº 3.716, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 89.179,00 (oitenta e nove mil e cento e setenta e nove reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 89.179,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 89.179,00
F.R.: 2.601
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R.: 2.601 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Superávit financeiro: R$ 89.179,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1000	4.4.90.52	2.601	R$ 89.179,00

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.601	R$ 1.385.751,66	R$ 129.978,26	R$ 1.255.773,40
2.501	R$ 233.311,71	-	R$ 233.311,71
2.603	R$ 69,00	-	R$ 69,00

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16740

LEI Nº 3.717, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 659.918,21 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e vinte e um centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 659.918,21

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 544.008,70
F.R.: 2.576
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ 115.909,51
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, e fonte de recursos STN (MSC) 2.576 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação.

Superávit Financeiro: R$ 659.918,21

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0000.2092	3.3.90.93	2.576	R$ 544.008,70
0000.2092	3.3.90.93	2.501	R$ 115.909,51

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.576	R$ 1.087.732,10	R$ 543.723,40	R$ 544.008,70
2.501	R$ 115.909,51	R$ 0,00	R$ 115.909,51

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16741

LEI Nº 3.718, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 290.013,25(duzentos e noventa mil, treze reais e vinte e cinco centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 290.013,25

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializa e Hospitalar
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 290.013,25
F.R.: 2.600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Superávit financeiro: R$ 290.013,25

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2001	3.3.90.30	2.600	R$ 290.013,25

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	RS 200.542,58	RS 0,00	R$ 200.542,58
2.501	108.762,90	R$ 0,00	108.762,90

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16742

LEI Nº 3.719, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária e excesso de arrecadação no valor de R$ 1.214.679,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil e seiscentos e setenta e nove reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.214.679,00

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 1.000.000,00

F.R.: 1.700
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 214.679,00

F. R.: 1.501
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.501, Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados e excesso de arrecadação fonte de recursos STN (MSC) 1.700, Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso II e III da Lei nº 4.320/64

Excesso de arrecadação: R$ 1.000.000,00

Anulação (-): R$ - 214.679,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.1101.0000 - Contrapartida de Convênios
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ - 214.679,00
F.R. 1.501
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicional:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.1064	4.4.90.51	1.700	R$ 1.000.000,00
0003.1064	4.4.90.51	1.501	R$ 214.679,00

Anulação de dotação orçamentária:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.1064	4.4.90.51	1.501	-	R$ 214.679,00
0011.1101	4.4.90.51	1.501	R$ 214.679,00	-

Excesso de arrecadação:

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.700	R$ 0,00	R$0,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16743

LEI Nº 3.720, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 7.401,61(sete mil, quatrocentos e um mil reais e sessenta e um centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 7.401,61

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 13,54
F.R.: 2.600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 7.388,07
F.R.: 2.600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Superávit financeiro: R$ 7.401,61

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2048	3.1.90.13	2.600	R$ 13,54
0001.2006	3.3.90.30	2.600	7.388,07

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício no Município de Jaru

Protocolo 16744

LEI Nº 3.721, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 87.912,00 (oitenta e sete mil e novecentos e doze reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 87.912,00

02.00 - Poder Executivo
02.09 -Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
26.782.0003.1043.0000 - Aquisição de Tubos Metálicos
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 60.795,09
F.R.: 2.701
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02.00 - Poder Executivo
02.09 -Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
26.782.0003.1043.0000 - Aquisição de Tubos Metálicos R$ 27.116,91
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
F.R. 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, e fonte de recursos STN (MSC) 2.500 -Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Superávit Financeiro: R$ 87.912,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A SUPLEMENTAR
0003.1043	4.4.90.51.00	2.701	R$ 60.795,09
0003.1043	4.4.90.51.00	2.500	R$ 27.116,91

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2023	RESTO A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.701	R$ 60.795,09	R$ 0,00	R$ 60.795,09
2.501	R$ 1.250,14	R$ 0,00	R$ 1.250,14
2.500	R$ 27.116,91	R$ 0,00	R$ 27.116,91
2.501	R$ 9.069,19	R$ 0,00	R$ 9.069,19

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16745

LEI Nº 3.722, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 258.711,14(duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e onze reais e quatorze centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 258.711,14

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 258.711,14
F.R.: 2.601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.601 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Superávit financeiro: R$ 258.711,14

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1000	4.4.90.52	2.601	R$ 258.711,14

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.601	R$ 1.385.751,66	R$ 129.978,26	R$ 1.255.773,40
2.501	R$ 233.311,71	R$ 0,00	R$ 233.311,71
2.603	RS 69,00	RS 0,00	R$ 69,00

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16746

LEI Nº 3.723, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 34.755,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 34.755,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 34.755,00
F.R.: 2.601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.601 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Superávit financeiro: R$ 34.755,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1000	4.4.90.52.00	2.601	R$ 34.755,00

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.601	R$ 1.385.751,66	R$ 129.978,26	R$ 1.255.773,40
2.501	R$ 233.311,71	R$ 0,00	R$ 233.311,71
2.603	R$ 69,00	R$ 0,00	R$ 69,00

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16747

LEI Nº 3.724, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 15.178,67(quinze mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 15.178.67

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.0001.2066.0000 - Manutenção das Atividades do Setor de Vigilância Sanitária e Zoonose
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 15.178,67
F.R.: 2.600

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Superávit financeiro: R$ 15.178,67

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2066	3.3.90.30	2.600	R$ 15.178,67

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	RS 200.542,58	RS 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	108.762,90

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Exercício no Município de Jaru

Protocolo 16748

LEI Nº 3.725, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 49.750,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 49.750,00
F.R.: 2.601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.601 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Superávit financeiro: R$ 49.750,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1000	4.4.90.52.00	2.601	R$ 49.750,00

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.601	R$ 1.385.751,66	R$ 129.978,26	R$ 1.255.773,40
2.501	R$ 233.311,71	R$ 0,00	R$ 233.311,71
2.603	R$ 69,00	R$ 0,00	R$ 69,00

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16749

LEI Nº 3.726, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 7.021.744,00 (sete milhões, vinte e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 7.021.744,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1040.0000 - Construção do Centro de Hemodiálise
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 7.021.744,00
F.R.: 1.631
1 Recurso Do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.631, Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

Excesso de Arrecadação: R$ 7.021.744,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1040	4.4.90.51	1.631	R$ 7.021.744,00

Excesso de arrecadação:

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDENCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.631	R$ 2.553.660,00	R$ 0,00	R$ 9.575.404,00	R$ 7.021.744,00

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16750

LEI Nº 3.727, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 233.311,71 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e onze reais e setenta e um centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 233.311,71

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 233.311,71
F.R.: 2.501

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

Superávit financeiro: R$ 233.311,71

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1000	4.4.90.52.00	2.501	R$ 233.311,71

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.601	R$ 1.385.751,66	R$ 129.978,26	R$ 1.255.773,40
2.501	R$ 233.311,71	R$ 0,00	R$ 233.311,71
2.603	R$ 69,00	R$ 0,00	R$ 69,00

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16751

LEI Nº 3.728, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 19.276,96 (dezenove mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 19.276,96

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 19.276,96
F.R.: 2.755

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.755 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

Superávit financeiro: R$ 19.276,96

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1000	4.4.90.52.00	2.755	R$ 19.276,96

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.755	R$ 19.276,96	R$ 0,00	R$ 19.276,96

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16752

LEI Nº 3.729, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 77.834,01 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e um centavo) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 77.834,04

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 77.834,04
F.R.: 2.601
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.601 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Superávit financeiro: R$ 77.834,01

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1000	4.4.90.52.00	2.601	R$ 77.834,01

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.601	R$ 1.385.751,66	R$ 129.978,26	R$ 1.255.773,40
2.501	R$ 233.311,71	-	R$ 233.311,71
2.603	R$ 69,00	-	R$ 69,00

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16754

LEI Nº 3.730, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro no valor de R$ 96.448,14 (noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 96.448,14

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 96.448,14
F.R.: 2.601
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.601 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Superávit financeiro: R$ 96.448,14

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1000	4.4.90.52.00	2.601	R$ 96.448,14

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.601	R$ 1.385.751,66	R$ 129.978,26	R$ 1.255.773,40
2.501	R$ 233.311,71	-	R$ 233.311,71
2.603	R$ 69,00	-	R$ 69,00

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16755

LEI Nº 3.731, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 37.645,00 (trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 37.645,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.1092.0000 - Aquisição de Cadeira Odontológica
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 37.645,00
F.R.: 2.632

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.632 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde.

Superávit financeiro: R$ 37.650,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1092	4.4.90.52.00	2.632	R$ 37.645,00

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.632	R$ 37.645,00	R$ 0,00	R$ 37.645,00
2.501	R$ 8.303,08	R$ 0,00	R$ 8.303,08

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16757

LEI Nº 3.732, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 13.812,00 (treze mil, oitocentos e doze reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 13.812,00

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R$ 13.812,00
F.R.: 2.601

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.601 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Superávit financeiro: R$ 13.812,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1000	4.4.90.52.00	2.601	R$ 13.812,00

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.601	R$ 1.385.751,66	R$ 129.978,26	R$ 1.255.773,40
2.501	R$ 233.311,71	R$ 0,00	R$ 233.311,71
2.603	R$ 69,00	R$ 0,00	R$ 69,00

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 16759

Câmara de Vereadores

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/CMJ/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/CMJ/2024			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 013/2023 Processo nº 436/2023		
Data Homologação:	07/02/2024	Validade:	07/02/2025
Órgão Participante:	Câmara Municipal de Jaru		

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR REGISTRADO

DADOS DO PROPONENTE			
Proponente:	BASE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
CNPJ:	11.120.460/0003-31	Telefone/Fax:	(69) 69-992515800
Endereço:	Marechal Rondon, nº 3078	Cidade/UF	Jaru/RO
Complemento:	Setor 02	CEP:	76.890-000
E-mail:	tractorterra@tractorterra.com		

DADOS DO PREPOSTO			
Nome:	Francisco Varea Domingues Neto		
CPF:	014.679.612-80	Telefone/Fax:	(69) 9 9329-0125
RG:	1171535	Expedido por:	SESDEC/RO
Cargo/Função:	sócio proprietário		
E-mail:	tractorterra@tractorterra.com		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA COMUM) e ÓLEO LUBRIFICANTE (2 TEMPOS), EMBALGEM 500 ML por um período de 12 (doze) meses, com o valor estimado em **R$ 96.414,30 (noventa e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos**), conforme planilha descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. ESTIM.	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ÓLEO DIESEL S10	Litros	Equador	15.000	R $ 6,33	R$ 94.950,00
02	GASOLINA COMUM	Litros	Equador	150	R$ 5,93	R$ 889,50
03	OLEO LUBRIFICANTE (2T) EMBALAGEM 500ML	Un	YPF	12	R$ 47,90	R$ 574,80
TOTAL GERAL ESTIMADO R$						96.414,30

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Jaru (https://doe.jaru.ro.gov.br/) ou até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado da formação inicial do Registro de Preços, mediante o envio de suas estimativas de consumo ao Órgão Gerenciador.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

6.4. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1° do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata.

7.4. A Administração poderá disponibilizar mecanismo de assinatura eletrônica ou optar por encaminhar em anexo de comunicação eletrônica a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, para impressão, assinatura e devolução via postal.

7.5. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, podendo a adjudicatária localizada na cidade de Jaru-RO deverá entregar na sede da Câmara o instrumento contratual assinado, no prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

8.3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios-AROM (publicação trimestral).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Jaru/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaru - RO, 07 de fevereiro de 2024.

Ilson Pedro Felix
Presidente da CMJ Ordenador de Despesas
ÓRGÃO CONTRATANTE

Nilvania Alves de Souza
Secretária de Administração
GERENCIADOR DO SRP

Francisco Varea Domingues Neto
Sócio Proprietário
BASE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Protocolo 16761

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA Nº: 043/2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) Ajuda de Custo à:

Proposto/Beneficiário:
CEZAR DA SILVA NORONHA

Cargo/Função
MOTORISTA

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 01 (uma) Ajuda de Custo com a finalidade de: Conduzir a vereadora Maria Damiana Felício de Souza até o município de Porto Velho/RO.

PERÍODO
INÍCIO 20/02/2024
TÉRMINO 20/02/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 19/02/2024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 16736

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA Nº: 047/2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) Diária à:

Proposto/Beneficiário:
MARIA DAMIANA FELICIO DE SOUZA

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 01 (um) Diária com a finalidade de ir à Porto Velho/RO: Reunião na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico SEDEC para solicitar a disponibilização do Curso de Corte e Costura para a profissionalização das mulheres do município de Jaru. O curso será uma forma de incentivar o mercado da moda, contribuindo com ações de qualificação profissional e geração de renda por meio do empreendedorismo feminino, para que as mulheres aprendam e criem seus produtos, tendo assim a possibilidade de uma nova fonte de renda, ou até mesmo a renda principal do seu lar.

PERÍODO
INÍCIO 23/02/2024
TÉRMINO 23/02/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 16753

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA Nº: 048/2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) Ajuda de Custo à:

Proposto/Beneficiário:
CEZAR DA SILVA NORONHA

Cargo/Função
MOTORISTA

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 01 (uma), Ajuda de Custo com a finalidade de: Conduzir a vereadora Maria Damiana Felício de Souza, até o município de Porto Velho/RO.

PERÍODO
INÍCIO 23/02/2024
TÉRMINO 23/02/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 23/02/2024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 16756

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

Portaria Nº 49

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (duas) Diárias à:

Proposto/Beneficiário:
NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM:
Finalidade: Concessão de 02 (duas), com a finalidade de ir a Porto Velho/RO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: Solicitar ao Deputado estadual ISMAEL CRISPIN, emenda parlamentar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para aquisição de materiais e equipamentos odontológicos para atender os postos de saúde do município de Jaru/RO.DER: Solicitar ao Diretor do DER Eder André Fernandes Dias a recuperação com cascalhamento e limpeza dos bueiros da RO 466, que liga o município de Jaru/RO ao distrito de Bom Jesus.

PERÍODO
INÍCIO 20/02/2024
TÉRMINO 21/02/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 16727

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº: 050/2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) Diárias à:

Proposto/Beneficiário:
MARCOS MACHADO MIRANDA

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Concessão de 02 (dois) Diárias com a finalidade de ir à Porto Velho:**ENERGISA:** Solicitar ao Diretor Presidente Sr. André Luis Cabral Theobald as substituições dos postes de madeira que estão instalados na linha 630 KM 60 a 75 no Distrito de Tarilândia/RO pertencente ao município de Jaru/RO. Sendo assim em nome dos moradores, este nobre vereador ressalta a importância de uma atenção especial nessa localização, pois a preocupação dos moradores é terem problemas futuros. **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:** Solicitar ao Deputado Estadual Sr. Laerte Gomes, emenda parlamentar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para custear a compra de 01 (uma) ambulância para o centro de Saúde Izaltino Lopes de Andrade no distrito de Tarilândia que pertence o município de Jaru/RO. Essa solicitação tem como objetivo melhorar a qualidade de vida e certo da vossa preocupação para com os nossos munícipes, espero ser atendido nesse pleito.

PERÍODO:
INÍCIO 20/02/2024
TÉRMINO 21/02//2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 19 de fevereiro de 202024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 16728

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº: 051/2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) Diárias à:

Proposto/Beneficiário:
SILVIO AQUERLEY DA SILVA

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 02 (dois) Diárias com a finalidade de ir à Porto Velho/RO: SESAU: Requisitar junto ao Secretário de Saúde Jefferson Ribeiro da Rocha,a disponibilização de 01 (um) médico pediatra para atender no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, município de Jaru/RO. Assembleia Legislativa: Solicitar ao Deputado Estadual: Ismael Crispin Dias. Recursos para aquisição de 01 plantadeira abubadeira de 5 linhas, 01 colhedeira forrageira e 01 vagão forrageiro. Que será destinado a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SERRA VERDE (APRUSERV) cnpj:63.610.919/0001-17 situada linha 610, distrito de Bom Jesus. Município de Jaru/RO.

PERÍODO
INÍCIO 20/02/2024
TÉRMINO 21/02/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 19/02/2024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 16729

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº: 052/2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) Diárias à:

Proposto/Beneficiário:
RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 03 (três) diárias com a finalidade de ir à Porto Velho/RO: SESAU: Solicitar um convenio com Estado de Rondônia para aquisição de um aparelho de videolaparoscopia para atender as demandas do Hospital Sandoval de Araújo Dantas no município de Jaru/RO. Outrossim, friso a importância de ser atendido neste pleito, visto a necessidade de atender e oferecer melhores condições de trabalho para os profissionais da saúde. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: Solicitar a Vossa Excelência Deputado Estadual Sr. Alex Redano, 01 veículo utilitário com Hidro Jateamento; para limpeza de galerias, limpeza de superfícies e ajuda também em casos de alagamentos principalmente nesta época do ano, sendo muito usado pelo poder público através da SEMINSP- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, município de Jaru/RO. A infraestrutura do município seja em qualquer área, é de grande importância para o desenvolvimento do mesmo e consequentemente melhoramento da qualidade de vida da população. CONAB: Participar de uma reunião pré - agendada, para o dia 21/02/2024, às 09:00 horas da manhã, junto com o Superintendente (substituto) - Anderson da Conceição Gomes, onde será tratado o assunto sobre as políticas públicas que estão sendo desenvolvidas no município de Jaru/RO, através da CONAB.

PERÍODO
INÍCIO 20/02/2024
TÉRMINO 22/02/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 19/02/2024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 16730

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº: 053/2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) Diárias à:

Proposto/Beneficiário:
ILSON PEDRO FELIX

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM

Finalidade:
Concessão de 02 (dois) Diárias com a finalidade de ir à Porto Velho/RO: ENERGISA: Solicitar a Vossa Excelência Sr. André Luis C. Theobald, as substituições dos postes de madeiras por postes de concreto no setor 08 do município de Jaru/RO, como podemos comprovar com as fotos que estão junto com o ofício, mostrando que podem causar danos e acidentes aos moradores desse setor no município de Jaru/RO. Mesmo sendo de conhecimento deste nobre vereador, que tal demanda exige estudos e aprovações legais para execução, solicito em nome dos moradores desta localidade uma atenção especial, tendo em vista que a rede vai contribuir diretamente na qualidade de vida da população. SEAGRI: Solicitar a Vossa Excelência Sr. Luiz Paulo da Silva Batista, 50.000 (cinquenta mil) mudas de café destinado através da SEMEAGRO Secretária Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente com intuito de beneficiar os produtores ou agricultores rurais do município, pois irá contribuir na maior produtividade do grão, aumentando a renda familiar dos produtores rurais bem como do município.

PERÍODO
INÍCIO 20/02/2024
TÉRMINO 21/02/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 20/02/2024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 16760

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº: 054/2024

" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) Diárias à:

Proposto/Beneficiário:
CARLOS AFONSO MARTINS

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM:

Finalidade:
Concessão de 02 (dois) diárias com a finalidade de ir a Porto Velho/RO: Assembleia Legislativa - Deputado Elcirone Moreira Deiró - Solicitação de emenda parlamentar para Associação Radio Interativa FM de Jaru para compra de equipamentos e brinquedos infláveis que serão utilizados em eventos sociais e ruas de lazer. ENERGISA Solicitação de equipamentos como notebook e computadores não utilizáveis pela ENERGISA para projeto de informática para crianças e adolescentes no Jardim Europa.

PERÍODO
INÍCIO 22/02/2024
TÉRMINO 23/02/2024

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru/RO, 20 de fevereiro de 2024

Ilson Pedro Félix
Presidente

Protocolo 16758